

CÂMARA MUNICIPAL DA HORTA

Largo Duque D'Ávila e Bolama 9900-141 HORTA

Apartado 48 · 9900 - 997 HORTA

TEL: 292 202 000 · FAX: 292 293 990

Email: geral@cmhorta.pt

www.cmhorta.pt

CADERNO DE ENCARGOS

Ajuste Direto

***Aquisição de Serviços de Fiscalização e Coordenação de
Segurança da Empreitada de Melhoria da eficiência energética da
Piscina Municipal da Horta***

CADERNO DE ENCARGOS

Índice

Capítulo I - Disposições gerais	3
Cláusula 1. ^a - Objeto.....	3
Cláusula 2. ^a - Contrato.....	3
Cláusula 3. ^a - Prazo	4
Capítulo II - Obrigações contratuais	4
Secção I - Obrigações do prestador de serviços	4
Subsecção I - Disposições gerais	4
Cláusula 4. ^a - Obrigações principais do prestador de serviços	4
Cláusula 5. ^a - Forma de prestação do serviço.....	18
Cláusula 6. ^a - Prestação Simultânea De Outros Serviços	19
Cláusula 7. ^a - Horário de Trabalho.....	19
Cláusula 8. ^a - Alteração da Composição da Equipa	20
Cláusula 9. ^a - Prazo de prestação do serviço	20
Subsecção II - Dever de sigilo.....	20
Cláusula 10. ^a - Objeto do dever de sigilo.....	20
Cláusula 11. ^a - Prazo do dever de sigilo	21
Secção II - Obrigações do Dono de Obra	21
Cláusula 12. ^a - Preço contratual.....	21
Cláusula 13. ^a - Condições de pagamento.....	22
Cláusula 14. ^a - Revisão de Preços	22
Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução	22
Cláusula 15. ^a - Penalidades contratuais	22
Cláusula 16. ^a - Força maior	23
Cláusula 17. ^a - Resolução por parte do contraente público.....	24
Cláusula 18. ^a - Resolução por parte do prestador de serviços	25
Capítulo IV - Caução.....	26
Cláusula 19. ^a - Execução da caução	26
Capítulo V - Resolução de litígios	26
Cláusula 20. ^a - Foro competente	26
Capítulo VI - Disposições finais	26
Cláusula 21. ^a - Subcontratação e cessão da posição contratual	26
Cláusula 22. ^a - Comunicações e notificações	26
Cláusula 23. ^a - Contagem dos prazos	26
Cláusula 24. ^a - Legislação aplicável	27

CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.^a - Objeto

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a Aquisição de Serviços de Fiscalização e Coordenação de Segurança da Empreitada de Melhoria da eficiência energética da Piscina Municipal da Horta, até ao **preço base de 36.000,00 €** (trinta e seis mil euros).

2 - A empreitada tem um prazo de execução de 210 dias, sendo o valor de todos os trabalhos que constituem a proposta de 599.203,15 euros.

3 - Considera-se incluído na prestação de serviços o período de garantia da obra, de acordo com o estipulado no art.º 397.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Cláusula 2.^a - Contrato

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª - Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à receção provisória da empreitada, pelo prazo de **210 dias**, devendo considerar-se mais **7 dias** para o estudo do projeto e **30 dias** para elaboração da Conta Final da empreitada (**247 dias, no total**), sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I - Disposições gerais

Cláusula 4.ª - Obrigações principais do prestador de serviços

1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Executar a fiscalização dos trabalhos que lhe forem adjudicados, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, Isenção, independência, zelo e competência.
- b) Controlo do planeamento e avanço dos trabalhos;
- c) Controlo de quantidade e custos;

- d) Controlo de qualidade revisão dos projetos, controlo dos ensaios;
- e) Coordenação e Controlo de Segurança atribuições relativas à segurança e saúde nos estaleiros;
- f) Proteção do ambiente Atribuições relativas à proteção do ambiente.
- g) Garantir o sigilo das informações de foro interno relativo à envolvimento dos trabalhos.

1.1. ATIVIDADES A REALIZAR OU A APOIAR PELO ADJUDICATÁRIO

1.1.1 Fiscalização dos trabalhos

Esta área tem por finalidade manter a necessária troca e fornecimento de informação e a articulação entre as entidades intervenientes (Dono da Obra, Fiscalização, Empreiteiro, Projetista e outras Entidades), e permitir, a cada momento, a descrição pormenorizada dos trabalhos realizados pelo Empreiteiro, abrangendo:

- . Recolha, tratamento e registo das informações relativas ao andamento das diferentes frentes de trabalho;
- . Elaboração de relatórios traduzindo a situação física e financeira dos trabalhos com periodicidade mensal que deverá obrigatoriamente incluir:
 - a) Quantidade ou percentagens de trabalhos realizados (no mês, acumulados e por realizar);
 - b) Desvios relativos ao Plano de Trabalhos e sua Justificação;
 - c) Fotografias dos aspetos mais significativos da obra;
 - d) Atrasos e avanços verificados relativos às programações do mês anterior e global da Empreitada, suas justificações e reforço de meios necessários ao cumprimento dos prazos da obra e das “datas chaves” da Empreitada, se for caso disso;
 - e) Listagens das ações e aprovações por parte do Dono da Obra no mês anterior (trabalhos a mais ou a menos, contactos oficiais com as diversas entidades, aprovação de planos de trabalho, receção de amostras de materiais e sua apreciação, resultados de ensaios, etc.);

- f) Listagem de erros, indefinições e alterações do projeto, bem como a sua quantificação económica ou a sua identificação face `correspondência durante o mês;
- g) Outras ocorrências dignas de registos;
- h) Registo da correspondência entre a Fiscalização e o Empreiteiro de carácter relevante;
- i) Elementos gráficos: plantas, cortes e alçados desenhados com cor, que apresentem os trabalhos já executados, sempre que se julgar conveniente.

. Participação em todas as reuniões com os diversos intervenientes nas obras, ficando também a cargo do Adjudicatário e elaboração das respetivas atas.

Caso estas não possam ficar prontas no final de cada reunião serão enviadas, sem falta, a cada participante, num prazo máximo de 48 horas, a fim de que os mesmos se possam pronunciar. Neste caso, e após se terem efetuado as retificações necessárias, estas atas serão assinadas na reunião seguinte;

. Preparação de instruções, ordens ou notificações, a enviar ao empreiteiro pelo Dono da Obra.

1.1.2. Controlo do Planeamento e Avanço dos Trabalhos

O conteúdo funcional desta área é garantir o cumprimento dos prazos acordados, na programação apresentada pelo empreiteiro, através de um controlo permanente e dinâmico da progressão dos trabalhos, abrangendo:

- . Análise e apreciação dos programas tipo PERT/CPM para as várias frentes das obras, de acordo com a programação apresentada pelo empreiteiro;
- . Análise, controlo e registo dos trabalhos realizados;
- . Elaboração de estimativas de tempo para os trabalhos ainda não realizados, tendo em conta as estatísticas verificadas no decurso dos trabalhos já realizados;

- . Análise, controlo e previsão de tempos e prazos necessários das atividades, comparando as estimativas baseadas no realizado com os planos de trabalhos das obras;
- . Análise pormenorizada do desenvolvimento das ações pelo Empreiteiro.

1.1.3. Controlo de Quantidades e Custos

Esta área tem por finalidade o controlo das medições e faturações, abrangendo:

- . Controlo geométrico das diferentes fases das obras para efeitos de controlo de medições;
- . Medição das quantidades de trabalho executadas mensalmente e elaboração dos respetivos autos de medição;
- . Informação sobre as remodelações eventualmente apresentadas pelo Empreiteiro relativamente aos autos de medição;
- . Medição e controlo dos trabalhos realizados a mais ou a menos, e estimação dos seus valores orçamentais, de acordo com os dados estatísticos apurados;
- . Elaboração das contas correntes das obras;
- . Verificação e apreciação das faturas apresentadas pelo empreiteiro e elaboração de pareceres para a sua aprovação ou rejeição;
- . Verificação dos pagamentos a efetuar por aplicação das fórmulas de revisão de preços;
- . Apreciação de novos preços propostos pelo Empreiteiro para trabalhos não previstos, com base nos dados estatísticos de consumos já disponíveis, e elaboração de pareceres para apreciação do Dono da Obra.

O apoio topográfico às atividades será assegurado pelo Adjudicatário.

1.1.4. Controlo de Qualidade

Esta área tem por finalidade o acompanhamento efetivo e sistemático de todos os trabalhos da obra, de modo a assegurar que sejam executados de acordo com o projeto, as especificações do Caderno de Encargos e outras condições contratuais, e de acordo com as regras de boa execução.

O acompanhamento do desenrolar dos trabalhos deverá ser efetuado por observação visual ou topográfica, e por controlo “in situ” e em laboratório dos materiais e da execução dos trabalhos. O controlo será efetuado relativamente aos meios utilizados (mão de obra, materiais e equipamento), aos métodos de construção, e à qualidade dos materiais e processos de execução. Sempre que considerado necessário deverão ser apresentadas recomendações com a finalidade de melhorar os métodos de execução dos trabalhos.

Fazem também parte desta Área Funcional a verificação de nivelamentos, dos alinhamentos, a implantação e o controlo dimensional ao longo da execução.

O apoio topográfico às atividades será assegurado pelo Adjudicatário.

No que respeita aos ensaios de controlo, a Fiscalização indicará, quais os ensaios a executar para os diferentes tipos de trabalhos e a sua periodicidade, se os mesmos não vierem especificados no Caderno de Encargos da Obra.

Os ensaios sistemáticos serão realizados pelos empreiteiros, que para o efeito montarão laboratórios no local dos trabalhos ou terão os encargos da realização dos mesmos.

O controlo em laboratório incidirá essencialmente sobre os seguintes aspetos:

- . Controlo de qualidade dos materiais de aterro e a sua compactação
- . Controlo dos balões e seus componentes;
- . Controlo dos aços utilizado vias armaduras;
- . Controlo dos pavimentos das estradas e acessos;

. Controlo da qualidade das tubagens e acessórios em estaleiro e obra antes e durante a execução dos trabalhos e ensaios das tubagens.

Além dos ensaios em laboratório serão realizados os ensaios “in situ” previstos no Caderno de encargos da Obra, ou considerados necessários pela Fiscalização.

Definir, de acordo com o projeto e caderno de encargos da empreitada, o plano específico de ensaios “in situ” e de controlo laboratorial, do ponto de vista da gestão do empreendimento, incluindo definição de frequências de ensaios, por tipos de ensaio e materiais, em função da cadência de execução e de ensaios não rotineiros.

Participar na preparação e realização dos ensaios específicos da obra, colaborando com os especialistas na análise e emissão de recomendações sobre os principais cuidados a ter, instrumentos e outros de medição a utilizar, aferições prévias, listas de registos e observações a recolher. Preparar amostras e enviar para laboratório externo nos casos recomendados.

O controlo de qualidade deverá assegurar todo o acompanhamento, controlo e registo de informação relacionado com:

- A qualidade dos materiais e dos trabalhos executados;
- As características das obras realizadas e o cumprimento do projeto aprovado;
- Os recursos utilizados e as quantidades de trabalho produzidas nas obras;
- Os processos de construção utilizados.

Competirão também ao setor de controlo de qualidade as seguintes funções:

- Dar parecer sobre os trabalhos realizados pelo Empreiteiro;
- Verificar o cumprimento das especificações de natureza técnica e material constante do Projeto e do Caderno de Encargos, no que respeita aos processos de construção e materiais utilizados nos trabalhos;
- Fiscalizar as operações executadas pelo Empreiteiro e nomeadamente, verificar a qualidade dos equipamentos utilizados;

- Preparar e fornecer informações sobre trabalhos efetuados nas frentes, sobre recursos utilizados e sobre quantidades produzidas;
- Verificar a implantação das partes integrantes da obra e sua geometria;
- Mandar executar e analisar os resultados dos ensaios necessários ao controlo de qualidade dos materiais e dos trabalhos executados;
- Fornecer atempadamente ao Empreiteiro a localização de todas as infraestruturas concessionadas, enterradas ou áreas, que possam interferir com os trabalhos da empreitada, e mandar executar ao empreiteiro sondagem de localização, sempre que se achar necessário;
- Promover os contactos e conseguir as respetivas licenças, com todas as entidades afetadas pela obra;
- Participar nos processos conducentes às receções provisórias das obras, incluindo a verificação das telas finais elaboradas pelo Empreiteiro;
- Assegurar as ações de acompanhamento, controlo, inspeção e ensaio porque é responsável e a verificação do funcionamento das ações de inspeção e ensaio dos intervenientes nas empreitadas de construção e fornecimento e a sua monitorização;

Inscrevem-se nestas ações a participação em ensaios de obra e sua realização direta, a verificação de critérios que orientam o aprovisionamento dos empreiteiros, a verificação da conformidade da qualidade dos materiais, equipamentos e processos construtivos, a verificação da implantação das obras e dos seus elementos integrantes, a verificação da conformidade de realização da conformidade dos ensaios finais;

- Assegurar o seguimento efetivo e sistemático da qualidade no desenvolvimento dos trabalhos, incluindo a fase de preparação dos mesmos, os processos construtivos, a verificação da conformidade em número e qualidade das equipas de pessoal e dos equipamentos;
- Estabelecer, em circulação com os empreiteiros, um sistema de gestão da qualidade de execução e acordar com estes planos de inspeção e ensaio e respetivos procedimentos;
- Assegurar a obtenção, por parte dos empreiteiros, de todas as informações de preparação de novas espécies de trabalho, incluindo materiais, recursos humanos,

equipamentos em processos construtivo, por análise das condições de segurança, verificação de quantidade e qualidade e adequação dos processos construtivos;

- Supervisionar a qualidade dos equipamentos, nomeadamente através da inspeção e ensaio dos equipamentos (horas de funcionamento, registo das operações de manutenção corrente e de reparação, tec.) e o controlo de habilitações, da capacidade e da experiência dos manobreadores e do pessoal de apoio à operação dos principais equipamentos;
- Definir os procedimentos de atuação perante situações de não conformidade identificando, quando não existirem critérios já regulamentados, se os limites da tolerância foram ou não ultrapassados;
- Rejeitar a aplicação de materiais cujas características contrariem o especificado nas condições do contrato;
- Participar nas reuniões e coordenação de obra e de coordenação específica na área da qualidade e, sempre que requerido, as reuniões de coordenação entre projeto e obra;
- Fazer na fase anterior à empreitada a revisão de todos os projetos por técnicos qualificados, promovendo e propondo eventuais alterações dos mesmos.

Na fase anterior ao início dos trabalhos, deverá o adjudicatário proceder à revisão de todos os projetos, por forma a detetar quais anomalias dos mesmos e entregar um relatório de análise, por cada projeto.

1.1.5. Coordenação e Controlo de Segurança

Esta área caracteriza-se pela adoção de medidas preventivas de segurança de modo a evitar eventuais acidentes, competindo-lhe nomeadamente:

- Realizar, sempre que justificável relatórios descrevendo as condições de segurança e o cumprimento das respetivas regras;
- Proteção de vidas e integridade física de todos os intervenientes e de terceiros que poderão vir a ser afetados;
- Prevenção de acidentes e doenças profissionais, assegurando que são observadas todas as precauções e a conformidade com os requisitos gerais de segurança.

Em cumprimento das disposições pertinentes no Decreto-Lei n.º 273/03, de 29 de outubro, relativo às prescrições mínimas de segurança e saúde no trabalho a aplicar nos estaleiros temporários e móveis e, designadamente:

- Assegurar a verificação sistemática do cumprimento, por parte de empreiteiros e fornecedores, dos requisitos legais e contratuais em matéria de seguros;
- Propor um Manual Geral de Segurança ou fazer propor pelo Empreiteiro e aprová-lo, que, além de traçar objetivos e descrever a organização e meios que intervirão no sentido de os alcançar, conterá normas específicas a observar em determinados trabalhos de construção, sem excluir os que poderão afetar terceiros;
- Promover a constituição de Comissão de Segurança que imprima uma dinâmica tendente à minimização dos riscos de acidente;
- Zelar pelo funcionamento geral do sistema, que deverá abranger ações de divulgação e consciencialização. O adjudicatário deverá assegurar a recolha e tratamento da informação sobre acidentes, incluindo a informação estatística segundo as normas em vigor;
- Dar resposta em tempo útil, a todas as questões colocadas pelos empreiteiros de modo a evitar qualquer perturbação ao normal desenvolvimento das obras;
- Dar parecer sobre os planos de estaleiro e construções provisórias de apoio à execução das obras propostas pelos empreiteiros.

1.1.6. Proteção do Ambiente

Relativamente à proteção do ambiente, deve observar-se o seguinte:

- Efetuar o controlo do cumprimento das medidas minimizadas de defesa do ambiente abrangendo as rejeições para a atmosfera, meio hídrico e solo e demais requisitos legais e contratuais nesta matéria, de acordo com as metodologias das normas em vigor.

1.1.7 – Relatório Final da Obra como construída

1.1.7.1 – O adjudicatário deverá apresentar a Conta Final da Empreitada de acordo com o previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, concluído nesta data a sua prestação de serviço.

1.1.7.2 – O adjudicatário, até 22 dias úteis seguidos após a receção provisória, apresentará um relatório em que:

- a) Constem os elementos escritos e desenhados que permitem resumir e compreender tal como ficou efetivamente a obra, com indicações de custos, meios mobilizados, etc.;
- b) Seja acompanhado por um registo fotográfico que permita o acompanhamento da sua evolução e que registe as principais fases da mesma;
- c) Refira as principais alterações relativas ao inicialmente projetado, com as devidas justificações;
- d) Apresente a Conta Final da Obra com apresentação dos trabalhos executados, indicando aqueles que são trabalhos a mais e a menos do contrato, trabalhos não previstos e/ou omissos e quantidades devidas a erros de medição do projeto. A apresentação do quadro com a Conta Final deverá seguir as normas legais e técnicas em vigor.

1.1.8 – Receção da Obra, vistorias e outros encargos

O adjudicatário fará parte da Comissão de Receção Provisória e Definitiva da Empreitada, elaborando os respetivos Autos, considerando-se estes custos no âmbito da sua prestação de serviços.

Consideram-se ainda incluídos na prestação de serviços os encargos decorrentes com vistorias para libertação de garantias da entidade adjudicante, assim como visitas à obra com caráter anual, para efeitos de elaboração de relatório de acompanhamento da garantia da obra.

Todos os relatórios elaborados devem ser enviados à entidade adjudicante e executante para os devidos efeitos.

1.2. ORGANIZAÇÃO E MEIOS DO ADJUDICATÁRIO

1.2.1. Disposições gerais

1.2.1.1. Compete ao adjudicatário o apetrechamento e obtenção de todos os meios humanos e materiais, bem como o estabelecimento dos sistemas de informação e organização que sejam necessários para atingir os objetivos indicados neste caderno de encargos, realizando as tarefas inerentes às atribuições da sua prestação de serviços, no sentido de garantir que o empreendimento se realize nas melhores condições de qualidade, segurança e defesa do ambiente.

1.2.1.2. Os planos de mobilização dos meios humanos e materiais serão elaborados em concordância com os Planos de Trabalhos da Obra, devendo ser ajustados em função das eventuais alterações dos Planos de Trabalhos apresentado pelo Empreiteiro e aprovados por esta entidade.

1.2.1.3. Se esta entidade verificar que os meios utilizados pelo Adjudicatário são insuficientes ou menos adequados à boa execução dos trabalhos de sua atribuição, poderá impor o seu reforço, incluindo a aquisição de meios ou a sua modificação ou substituição.

1.3. MEIOS DE ORGANIZAÇÃO E INFORMATIZAÇÃO

1.3.1. Compete ao Adjudicatário organizar e gerir integralmente todos os sistemas que considerar necessários para atingir os objetivos pretendidos e realizar as tarefas que lhe foram cometidas.

1.3.2. O Adjudicatário deverá dar especial atenção a todas as tarefas relacionadas com o controlo de qualidade e das quantidades associadas à execução das obras, pelo que deverá adotar os meios de organização adaptados a esta preocupação.

1.3.3. O Adjudicatário deverá dar, também, especial atenção à montagem e definição de todos os circuitos de informação necessários à realização de todas as suas ações,

já que é objetivo geral da sua intervenção o apoio na constituição e gestão de um sistema de informação e controlo.

1.3.4. Atendendo a que o Adjudicatário irá desempenhar tarefas enquadradas e diferentes áreas funcionais, é sua obrigação propor para aprovação por esta entidade os respetivos organigramas funcionais adequados, bem como a descrição dos sistemas, ações e circuitos que pensa adotar para recolha, tratamento e registo de informação.

1.3.5. O adjudicatário deverá dispor de meios informáticos que permitam o registo semanal de todos os dados e elementos necessários e suficientes à descrição dos trabalhos realizados, dos consumos efetivados e dos seus custos. Estes meios são utilizados com dois fins distintos e paralelos:

- a) Fornecer ao Adjudicatário a base de informação para o desenvolvimento das análises necessárias ao planeamento e à programação das obras, usando todos os meios complementares que entender convenientes;
- b) Fornecer, mensalmente cópia integral dos dados e elementos registados nas obras.

1.4. MEIOS HUMANOS

1.4.1. A mobilização de todos os meios humanos constantes da sua proposta, necessários à prestação dos serviços a cargo do Adjudicatário é da inteira responsabilidade, obrigando-se a garantir que todos os seus agentes coloquem a sua perícia, cuidado e diligência na realização dos serviços que lhe forem cometidos no âmbito da sua capacidade profissional.

1.4.2. A constituição da equipa de pessoal do Adjudicatário para além do Eng.º Civil ou Engenheiro Técnico Civil, coordenador e interlocutor entre a empresa e a equipa de fiscalização deverá integrar, no mínimo as seguintes categorias ou classes profissionais e os quantitativos, em número de técnicos, a seguir indicados:

Designação / função	% Mínima de afetação
Diretor da Fiscalização	
Engenheiro Civil ou Engenheiro Técnico Civil	20
Engenheiro Civil ou Engenheiro Técnico Civil, inscrito em ordem profissional, de reconhecida experiência profissional com o mínimo de 5 (cinco) anos de experiência em fiscalização de empreitadas. É responsável pela gestão e fiscalização da empreitada, pertencente aos quadros da empresa e que assume as funções de diretor da fiscalização da obra nos termos do n.º 2 do artigo 344º do Códigos dos Contratos Públicos. Deverá afetar à obra parte do seu tempo durante o período de execução da obra. Deve estar permanentemente contactável.	

Coordenador de Segurança e Obra	
Formação em Higiene e Segurança no Trabalho	10
É responsável pela Coordenação de Segurança da obra nos termos do disposto no DL 273/2003 de 29 de outubro, afetando o tempo necessário para garantir o cumprimento da sua atividade.	

Engenheiro mecânico	
Engenheiro mecânico	40
Engenheiro mecânico, inscrito em ordem profissional, de reconhecida experiência profissional com o mínimo de 5 (cinco) anos de experiência em fiscalização de empreitadas.	

Engenheiro eletrotécnico	
Engenheiro eletrotécnico	20
Engenheiro eletrotécnico, inscrito em ordem profissional, de reconhecida experiência profissional com o mínimo de 5 (cinco) anos de experiência em fiscalização de empreitadas.	

Fiscal Técnico	
Fiscal	100
Fiscal de construção civil, com experiência profissional mínima de 5 (cinco) anos na área de fiscalização de empreitadas Deverá estar permanentemente contactável	

NOTA:

- a) Algumas das funções poderão ser exercidas em regime de acumulação, desde que o técnico possua habilitações e experiência profissional exigidas e o tempo de afetação seja adequado à totalidade das funções.

1.4.3. Com a proposta os concorrentes deverão apresentar o mapa de afetação nominal do pessoal integrado na equipa prevista no ponto 1.4.2, e os respetivos currículos.

1.4.4. Para a elaboração do cronograma de mobilização do pessoal dever-se-á ter em atenção as atividades de construção e os horários de trabalho.

1.4.5. Sempre que por motivo de doença, férias ou outros motivos fundamentados , seja necessária a substituição de qualquer elemento da equipa que foi proposta pelo Adjudicatário, este submeterá, de imediato, à apreciação do cliente, a sua substituição por elemento da mesma categoria e classe profissional e experiência idêntica ou superior.

1.4.6. Esta entidade poderá solicitar a alteração da composição da equipa prevista no nº 1.4.2, ou dos prazos de permanência previstos, tendo em conta o desenrolar dos trabalhos e as condições de execução das obras, sendo o respetivo custo unitário multiplicado pela afetação efetiva.

1.5. MEIOS MATERIAIS

1.5.1. Todos os meios necessários ao controle e registo de qualidade e de outros dados técnicos das obras, de controle de produção, bem como meios de transporte, informáticos e outros complementares, são da responsabilidade do Adjudicatário, incluindo a sua manutenção, exploração e aquisição.

1.5.2. Instalações

A fiscalização, virá a dispor para o funcionamento dos seus serviços, das instalações que os Empreiteiros construirão nas zonas abrangidas pelas obras, em conformidade com o previsto nos Caderno de Encargos das Obras.

Serão da conta do Adjudicatário as despesas relativas aos materiais de consumo corrente destinadas ao pessoal da sua equipa.

1.5.3. Meios de Transportes

O Adjudicatário deverá colocar ao serviço do pessoal da sua equipa os meios de transporte necessários para o desempenho das funções que lhe são cometidas, competindo-lhe igualmente assegurar a sua exploração e manutenção;

1.5.4. Meios Informáticos

O adjudicatário deverá dispor no mínimo de um sistema informático montado nas instalações já referidas, e que terá de ser compatível com o sistema informático instalado nesta entidade.

1.5.5. Equipamento de proteção Individual

Compete ao Adjudicatário o fornecedor do equipamento de proteção individual dos seus agentes e empregados. O equipamento de proteção individual deverá obedecer às normas em vigor sobre esta matéria.

1.5.6. Equipamento de comunicação

O adjudicatário deverá assegurar os meios indispensáveis para o estabelecimento de uma comunicação eficaz entre os seus agentes nas várias frentes das obras através de um sistema de telemóveis; estas despesas correm por conta do Adjudicatário.

1.5.7. Alojamento, Alimentação e consumíveis

As eventuais despesas de alojamento, alimentação e deslocação do pessoal do Adjudicatário e seus consultores serão da conta do Adjudicatário

2 — A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a - Forma de prestação do serviço

1 — Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade mensal, reuniões de coordenação com os

representantes Dono de Obra das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.

2 — As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.

3 — O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar ao Dono de Obra, com uma periodicidade mensal, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.

4 — No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.

5 — Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

***Cláusula 6.^a - Prestação simultânea de outros serviços
da mesma natureza no local das obras***

1— Esta entidade reserva-se o direito de realizar ou de mandar realizar por outrem, sem prejuízo do andamento normal do contrato, quaisquer serviços, sejam de Fiscalização ou outros, ainda que de natureza idêntica aos serviços a cargo do Adjudicatário.

2 – A prestação dos serviços referidos no número anterior será exercida, sempre que possível, após prévio conhecimento do Adjudicatário. Caso o não seja, esta entidade compromete-se a informar num prazo de tempo o mais breve possível.

Cláusula 7^a - Horário de Trabalho

1 – Na organização do seu preço os concorrentes deverão ter tido em conta que o horário de trabalho é o horário normal da construção civil, adaptado ao praticado em cada frente de trabalho.

2 – No caso do Empreiteiro vir a praticar outro horário ou passar a trabalhar em regime de turnos ou de trabalhos extraordinários, haverá lugar a remuneração suplementar do pessoal da Equipa de Fiscalização, calculada por aplicação das taxas que constam dos elementos da Nota Justificativa do Preço que instruiu a proposta apresentada a concurso pelo Adjudicatário, e em função da legislação em vigor.

Cláusula 8.^a - Alteração da Composição da Equipa

No caso de alteração da composição da equipa, o Adjudicatário obriga-se a manter os valores das taxas mensais apresentadas.

Cláusula 9.^a - Prazo de prestação do serviço

1 — O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, no prazo máximo de 210 dias de obra + 7 dias antes + 30 dias depois, a contar da data da celebração do contrato.

2 – O prazo de duração dos trabalhos poderá ser alterado em virtude do ritmo de desenvolvimento das obras, ficando, contudo, o Adjudicatário obrigado à sua execução, até ao prazo máximo de prorrogação de 6 meses. Após este prazo, o Adjudicatário poderá propor novas condições contratuais.

Este contrato será automaticamente prorrogado até à receção provisória da empreitada.

3 – O presente prazo poderá ser prolongado a outras obras da mesma espécie, desde que as condições nelas incluídas não sejam alteradas, e por vontade declarada de ambos os intervenientes.

Subsecção II - Dever de sigilo

Cláusula 10.^a - Objeto do dever de sigilo

1 — O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Dono de Obra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

***Cláusula 11.^a - Prazo
do dever de sigilo***

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II - Obrigações do Dono de Obra

Cláusula 12.^a - Preço contratual

1 — Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o ao Dono de Obra deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos,

despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].

Cláusula 13.^a - Condições de pagamento

1. Os pagamentos ao Adjudicatário serão vencidos mensalmente mediante apresentação de faturas acompanhadas dos elementos justificativos, até ao dia 10 de cada mês depois de deduzidos os descontos adiante referidos. O valor das faturas mensais a apresentar pelo Adjudicatário deverá ser o resultante do Cronograma Financeiro geral, de meios humanos e materiais e respetivos planos de pagamentos apresentados na proposta, corrigido o valor de acordo com os meios humanos e materiais efetivamente inexistentes nas obras.

2. Pagamentos Adicionais

Constituirá pagamento adicional a execução de trabalhos em horas extraordinárias.

3. Prazos de Pagamentos

O prazo dos pagamentos é de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrada das faturas. Ultrapassado esse prazo de 60 (sessenta) dias, o Adjudicatário tem direito ao juro de mora no pagamento das contas aprovadas, mas esse juro só lhe será abonado desde que este expressamente o solicite.

Cláusula 14.^a – Revisão de Preços

O valor dos honorários é fixo e não sujeito a revisão de preços.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 15.^a - Penalidades contratuais

1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município da Horta pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

2 — Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município da horta pode exigir-lhe uma pena pecuniária nos termos legalmente previstos.

3 — Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4 — Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município da horta tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5 — O Município da horta pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município da horta exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16.^a - Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.^a - Resolução por parte do contraente público

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Dono de Obra pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de

serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos referentes [a cada fase] do contrato superior a três meses ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo;
- b) Sempre que o prestador de serviços não cumpra as suas obrigações, após ter sido notificado desse não cumprimento, e se, decorrido o prazo que lhe for fixado na notificação, não tiver sanado a sua atuação ou apresentado justificação aceitável pelo Dono de Obra.

Cláusula 18.^a - Resolução por parte do prestador de serviços

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2 — O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 20.^a.

3 — Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Dono de Obra que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Capítulo IV - Caução

Cláusula 19.^a - Execução da caução

Não é exigida a prestação de caução, conforme n.º 2 do artigo 43.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A de 29 de dezembro.

Capítulo V - Resolução de litígios

Cláusula 20.^a - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI - Disposições finais

Cláusula 21.^a - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 22.^a - Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.^a - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.^a Legislação aplicável

Em todo o omissivo no presente Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual e Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro (Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores) e na restante legislação especialmente aplicável.